

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM RENÚNCIA A REAJUSTE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SAGO GLOBAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS LTDA.**

O Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na Rua da Conceição, nº 100, Centro, na cidade de Niterói, Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Fazenda, Cesar Augusto Barbiero, portador da Matrícula Funcional nº 1.247.498-0, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SAGO GLOBAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.058.582/0001-22, sediada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, Vila Olímpia, São Paulo, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Nicolas Rodrigo Ortuzar Ramirez, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900020206/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente, resolvem celebrar o presente instrumento de Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 18/2024, **com renúncia a reajuste**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a prorrogação, com reajuste, do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir 06/12/2025 até 05/12/2026, dando-se ao Contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DA PRESTAÇÃO E DO VALOR**

2.1. Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 34.766,20 (trinta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), totalizando o Contrato o valor de R\$ 79.766,20 (setenta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

2.2. Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$852,75 (oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), relativos à parcela de manutenção e treinamento, e o

restante em parcelas mensais variáveis, de acordo com a utilização dos serviços de e-mail e SMS, na forma e condições disciplinadas no Contrato e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de mensageria	e-mail	766.670	R\$0,02	R\$15.333,40
		SMS	153.330	R\$0,06	R\$9.199,80
		Tarefa (Manutenção e treinamento de pessoal)	1	R\$10.233,00	R\$10.233,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$34.766,20</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 3.3.9.0.40

Fonte de Recurso: 1.704.02

Programa de Trabalho: 21.01.04.126.0149.6130

Nota de Empenho: 003378

3.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA A REAJUSTE**

4.1 O CONTRATADO renuncia, neste ato, à aplicação de reajuste contratual, relativo ao período aquisitivo de março de 2024 a fevereiro de 2025, cujos efeitos vigorariam até setembro de 2026.

### **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste Termo Aditivo, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor anual do Termo Aditivo.

5.2 A inobservância do prazo acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

5.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - PRÁTICA DE ATO LESIVO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.1. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, por parte da contratada, nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, este instrumento contratual oriundo poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação de multa

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

8.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021 e no veículo de divulgação dos atos institucionais do Município, nos termos do art. 74, §1º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

8.2 A divulgação deste aditamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **condição indispensável para sua eficácia**, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento deste Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Niterói, 04 de dezembro de 2025.

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

- 1-
- 2-